CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

Encaminhe-se a comissão de Constituição, Justiça e Redação em 13/08/12
Presidente

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2012.

PROTOCOLO Nº 085/12
Data 13/8/12 10:00 Horas
Serviço de Expediente

"Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 3.401/2009, que alterou o artigo 20, IV, da Lei de nº 2.822, de 28 de dezembro de 2001, e determina outras providencias".

Art. 1° - Passa o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.401/2009, que alterou o artigo 20, IV, da Lei de nº 2.822, de 28 de dezembro de 2001, a ter a seguinte redação:

*"**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 20, IV da Lei de nº 2.822, de 28 de dezembro de 2001:*

"Art. 20 - ... (...)

IV – para candidatar-se a função de Diretor, o profissional de educação, deverá possuir formação acadêmica que o credencie para o exercício da função, ter atuado no mínimo por 03 (três) anos, como docente, em qualquer unidade de ensino público ou privado e estar lotado a pelo menos 02 (dois) anos na unidade escolar em que pretende concorrer."

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Anápolis, 13 de agosto de 2012.

DOMINGOS PAULA DE SOUZA
VEREADOR

J U S T I F I C A T I V A

A presente alteração se faz necessária para que que ocorra um melhor aproveitamento dos profissionais que atuam no magisterio publico municipal.

É sabido que a legislação patria, em especial a Constituição da Republica traz o ensino como prioridade e, mais, expressamente diz que todos os brasileiros são iguais, deixando claro que não se pode distinguir, impedir ou privar qualquer atividade profissional.

Portanto, a lei na forma como encontra-se em vigencia impede a uma grande parcela de servidores do quadro de magisterio a concorrerem, se apresentando como uma situação injusta e que merece ser corrigida.

Diante disto, solicito a aprovação desta propositura.

Anápolis, 13 de agosto de 2012.

DOMINGOS PAULA DE SOUZA
VEREADOR